

**ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DA CLASSE ÚNICA DE
COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DO CAMPREV PARA
SUSTENTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ:
50.716.077/0001-30
("Classe")**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, **AR INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Avenida Doutor Heitor Nascimento, nº 196, Andar 6, Sala 61, Parte C, Bloco A, no bairro Morumbi, na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, CEP 13.140-729, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 17.055.372/0001-18, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 16.555, expedido em 20/08/2018 neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Gestora"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, considerando que a Classe: (i) encontra-se devidamente registrado perante a CVM; e (ii) pode aprovar novas emissões de cotas sem a necessidade de aprovação em assembleia especial de cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), resolvem:

1. Aprovar a nova emissão de Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

- a) **Rito:** as cotas objeto da Nova Emissão não estão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- b) **Preço de Emissão e Integralização por Cota da nova emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do respectivo boletim de subscrição;
- c) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas; e
- d) **Período de colocação:** a subscrição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efeitos do presente instrumento;

1.1. Aprovar o cancelamento das cotas não subscritas e não integralizadas da Classe referentes às ofertas anteriores da Classe, cancelando, portanto, o saldo total não colocado das emissões correspondentes.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

AR INVESTIMENTOS ASSET MANAGEMENT LTDA